GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 1669 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1.983.

DISPÕE SOBRE A EMISSÃO DE SEGUNDA VIA DE DOCUMENTOS NA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL.

0 GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das

Prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 31, do Decreto-Lei nº 01, de 31 de dezembro de 1.981, Art. 70, inciso III, da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no Decreto n9 265 de 21 de junho de 1.982, que institui o Programa Estadual de Desburocratização,

D E Ç R E I A:

ART. 1º A emissão da segunda via de documentos, por parte dos órgãos da Administração Estadual direta e in direta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Estadual, independerá da comprovação de sua perda ou extravio ou da publicação de aviso na imprensa, oficial ou não.

Parágrafo Único - A emissão de segunda via se rá feita mediante simples solicitação do interessado e, quando for o caso, o pagamento da taxa devida.

ART. 2º É facultado ao Órgão emissor condicionar a emissão da 2ª via ã declaração de perda, inutilização' ou extravio do documento anteriormente emitido, firmada pelo interessado, sob as penas de Lei.

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**GOVERNADORIA**

ART. 3º O disposto neste Decreto não se aplica:

I- Aos casos em que a exigência de comprovação ou publicação estiver consignadas expressa mente em Lei.

II- Aos documentos representativos de valores, caso em que a emissão da 2£ via será regulada pelos órgãos competentes.

ART. 49 Este Decreto entrará em vigor na data

De sua publicação.

Porto Velho, 16 de NOVEMBRO de 1.983.

JORGETEIXEIRA DE OLIVEIRA

GOVERNADOR